

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.171 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.902, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE ‘INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os art. 9º, *caput* e Parágrafo Único, e o art. 16, *caput*, da Lei nº 7.902, de 21 de novembro de 2003, que “Institui a política de desenvolvimento econômico e industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os interessados em adquirir o benefício desta Lei deverão protocolar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho requerimento instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

(...)


Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho autorizada a exigir dos interessados, informações ou documentação complementar, que julgar indispensável à avaliação do empreendimento, além das previstas no Anexo I desta lei.

Art. 16 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em ação conjunta com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial que promoverão visitas de inspeção e solicitarão das empresas a apresentação de relatórios sempre que julgar necessários.

Parágrafo único - ...”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, , esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE SETEMBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal